



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 013/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, com sede na avenida Major Novaes, nº 499, centro, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Vereador **NELSON PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF nº 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Costa, nº 282, vila Dr. João Batista, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI**, com endereço à Rua Abílio Figueiredo, nº 92, 16º andar, centro, CEP 13.208-140, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob nº 03.675.338/0001-31, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rogério Busnardo, portador do RG nº 22.478.702-0 e do CPF nº 247.788.208-27, ajustam o seguinte:

Cláusula Primeira: Tendo em vista que o Contrato nº 013/2022, firmado entre as partes retroqualificadas, expirar-se-á em 13 de dezembro de 2023, e sendo sua prorrogação permitida nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem as partes prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de dezembro de 2023.

Cláusula Segunda: O valor global estimado do presente aditamento, para o novo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 19.608,00 (dezenove mil e seiscentos e oito reais), valor este igual ao contratado anteriormente, sem reajustes, o qual será pago à Contratada em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Terceira: A despesa com a execução deste Aditamento ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.94 – Aquisição de Softwares de Aplicação.

Cláusula Quarta: Fica incluída a seguinte Cláusula Nona ao Contrato nº 013/2022, renumerando-se a Cláusula Nona original como Cláusula Décima, a seguir transcritas:

“CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. *Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.*
- II. *Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.*
- III. *Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.*
- IV. *Garantir e assegurar, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados e lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.*

9.2. *Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.*

9.3. *Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.*

9.4. *A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:*

- I. *Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;*



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

9.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente."

Cláusula Quinta: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento público ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cruzeiro, 29 de novembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Nelson Pinheiro Junior - Presidente - Contratante

ROGERIO BUSNARDO:2
4778820827

Assinado eletronicamente
em 29/11/2023
BUSNARDO:2
CPF: 4778820827
10:25:55 - 01/00

IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI
Rogério Busnardo - Contratada

Testemunhas:

Nome: Mauri Antônio Godoy
CPF: 062369659-27

Nome: Daniel Moura dos Santos
CPF: 859.553.308-79



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADA: IPCOMM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 03.675.338/0001-31,

CONTRATO Nº: 013/2022 (Aditamento n.º 01)

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para:
Aquisição de 35 (trinta e cinco) licenças de Microsoft 365 Apps For Business com armazenamento de dados em conformidade com a LGPD, com versões para desktop e web dos aplicativos do Office, 1 (um) TB de armazenamento em nuvem, segurança padrão, suporte por telefone ou pela Web a qualquer momento. Inclui aplicativos e serviços Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft PowerPoint, Microsoft Outlook, Microsoft OneDrive, Microsoft Access (somente PC) e Microsoft Publisher (somente PC). O contrato para pagamento das licenças será mensal e deverá ter flexibilidade de inclusão e exclusão de licenças via Portal de serviços.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 29 de novembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____ 

Pela contratada:

Nome: Rogério Busnardo

Cargo: Representante legal

CPF: 247.788.208-27

Assinatura: _____

ROGÉRIO
BUSNARDO 24778820827

Assinado em forma digital por
ROGÉRIO BUSNARDO 24778820827
Código Assinatura: 20231111_0000



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: José Cláudio Serafim Penna

Cargo: Coordenador de Tecnologia da Informação

CPF: 072.400.008-93

Assinatura: _____